



PREFEITURA DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10.165.165/0001-77

LEI Nº 595/2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES-PE, a participar do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MATA NORTE E AGRESTE SETENTRIONAL DE PERNAMBUCO-COMANAS, ratificando o Protocolo de Intenções que entre si celebram os Municípios de Aliança, Camutanga, Carpina, Chã de Alegria, Condado, Ferreiros, Glória do Goitá, Goiana, Itambé, Itaquitinga, Lagoa de Itaenga, Lagoa do Carro, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém e Vicência, da Região Mata Norte, e, Casinhas, Feira Nova, Limoeiro, Machado, Orobó, Passira e Salgadinho, da Região Agreste Setentrional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, Estado de Pernambuco, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do **Município de BUENOS AIRES-PE, no Consórcio dos Municípios da Mata Norte e Agreste Setentrional de Pernambuco- COMANAS**, ratificando o Protocolo de Intenções assinado em 29.05.2007, conforme texto anexo, firmado entre os Municípios de **Aliança, Camutanga, Carpina, Chã de Alegria, Condado, Ferreiros, Glória do Goitá, Goiana, Itambé, Itaquitinga, Lagoa de Itaenga, Lagoa do Carro, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém e Vicência**, da Região Mata Norte, e, **Casinhas, Feira Nova, Limoeiro, Machado, Orobó, Passira e Salgadinho**, da Região Agreste Setentrional, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a assinar, cumprir e fazer cumprir o respectivo Contrato de Rateio de Consórcio Público, que será celebrado em decorrência da presente ratificação, bem como os eventuais aditivos que possam vir a existir ao longo de sua vigência.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para o **COMANAS**, a taxa de incorporação ao Consórcio, no valor equivalente a uma parcela de Contrato de Rateio de Consórcio Público.

